



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

RESOLUÇÃO Nº 03/90

SÚMULA : Institui o quadro de servidores da Câmara Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e Eu, Presidente, promulgo a presente Resolução:

Art. 1º - Para a execução dos serviços administrativos haverá na Câmara Municipal de Pato Branco, o pessoal fixo abaixo discriminado:

I - Cargos de provimento em comissão:

Nº	Cargo	Símbolo
1	Assessor Parlamentar	CC-3
1	Assessor Jurídico	CC-3
1	Assessor de Relações Públicas	CC-1

II - Cargos de provimento efetivo:

Nº	Cargo
1	Administrador
1	Contador
1	Assistente Administrativo (A)
1	Assistente Administrativo (B)
1	Zelador
2	Vigias
1	Contínuo

Art. 2º - Os valores mensais para os símbolos e níveis a que se refere o artigo anterior, são os fixados para idênticos símbolos e níveis do Poder Executivo, conforme os Anexos I a IX, da Lei Municipal nº 951 de 06 de agosto de 1990.

Parágrafo Único - Para efeito de promoção dos servidores da Câmara Municipal, adotar-se-á os mesmos critérios utilizados para promoção dos servidores do Poder Executivo, tanto os verticais, quanto os horizontais.

Art. 3º - A investidura nos cargos de provimento efetivo, depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos.



Câmara Municipal de Pato Branco

08

Art. 4º - As atribuições, responsabilidades e demais características de cada cargo, serão especificadas em regulamento a ser baixado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - As especificações dos cargos compreenderão, para cada um, além de outros, os seguintes elementos : denominação, descrição sintética das atribuições e responsabilidades, exemplos típicos de tarefas, características especiais, qualificação exigida e forma de recrutamento.

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão mencionados no artigo 1º são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço público e possuam experiência administrativa.

Art. 6º - O horário de funcionamento da Câmara Municipal não poderá ser inferior a 40 (ouarenta) horas semanais.

Art. 7º - O regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal será o regime jurídico único adotado para os servidores do Poder Executivo Municipal, inclusive no que tange aos deveres direitos e vantagens.

Art. 8º - O Presidente da Câmara Municipal mandará abrir em fichas ou livros, os assentos relativos à vida funcional de cada servidor do Poder Legislativo.

Gabinete da Presidência, aos seis dias do mês de agosto de 1990.

Daniel Cattani

PRESIDENTE

COMO DE
CAPITAL DE

que deve
de e capital
e deve ser
de Admini-
e para

vienda ou de
TT e TTI, não
nada especial.
de do quadro de
nada e autu-

para negociação
e dos reajustes

se que publica

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

de 1975

20. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, Secretária e o
Prefeito Municipal, marcam a seguinte lei:

Art. 10 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autor-
izado a prestar ajuda financeira, no valor de 250.880,00 (du-
zentos e cinquenta mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), à
Cooperativa Agropecuária Guarani Ltda-CAPEC, para aquisição
de passagens aéreas internacionais a dois de seus diretores
bem como, despesas de estadia e refeições.

Parágrafo 1º - A ajuda financeira de que trata o
"caput" deste artigo deverá ser devolvida com juros e corre-
ção monetária caso não se instale uma indústria de beneficia-
mento de palha de trigo, no prazo de 03 (três) anos, no Mu-
nicipio de Pato Branco.

Parágrafo 2º - O Executivo Municipal deverá efetuar
a ajuda financeira através de contrato, no qual será prevís-
ta uma cláusula com o teor mencionado no Parágrafo anterior.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos
02 dias do mês de agosto de 1990.

CLOVIS BENTO PADUAN
PREFEITO MUNICIPAL

Comissão Municipal de Licitação -
Pato Branco, 19 de agosto de 1990.

Isa Antônia de Souza Guerra
PRESIDENTE

Clóvis Bento Paduan
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Pato Branco**
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA: Atualiza as tabelas de táxi.
DECRETO Nº 1.611

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do
Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pe-
lo Artigo 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 10 - Os preços para as tarifas de táxi, pas-
sarão a vigorar com os valores abaixo relacionados, dentro
dos limites territoriais do Município de Pato Branco.

NO PERÍMETRO URBANO:

a) Corrida mínima até 02 quadras.....Cr\$ 100,00

BAIRROS:

a) Santa Teresinha, La Salle, São Vicente, jar-
dia Primavera, Pinheirão, Menino Deus, An-
chieta, Sambugaro, Industrial, Brasília, Ban-
cário, Morro da Cruz, Jardim das Americas e
Bortol.....Cr\$ 150,00

b) Cadorin, Posto Crespo, Vila Esperança, Treve-
dos guardas, Pinheirinho, Vila Isabel, Chapei-
ral, Santo Antonio, Cristo Rei, José Leonardi,
Substação.....Cr\$ 200,00

c) Copasa, São Roque, Faculdade, Agrocoeres, Aero-
porto, Cooperativa, Posto Pastorello.....Cr\$ 250,00

d) Planalto, Novo Horizonte e Godoi.....Cr\$ 200,00

EM PERÍMETRO FORA DO PERÍMETRO URBANO:

- corrida até 10 Km, o preço será cobrado por Km cor-
rido.....Cr\$ 25,00

- estradas asfaltadas.....Cr\$ 20,00

- estradas não asfaltadas.....Cr\$ 25,00

- hora parada.....Cr\$ 400,00

- hora comercial.....Cr\$ 800,00

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor, a partir
de 03 de agosto de 1990, ficando revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco
aos 03 dias do mês de agosto de 1990.

CLOVIS BENTO PADUAN
PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, Secretária e o
Prefeito Municipal, marcam a seguinte lei:

Art. 10 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autor-
izado a prestar ajuda financeira, no valor de 250.880,00 (du-
zentos e cinquenta mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), à
Cooperativa Agropecuária Guarani Ltda-CAPEC, para aquisição
de passagens aéreas internacionais a dois de seus diretores
bem como, despesas de estadia e refeições.

Parágrafo 1º - A ajuda financeira de que trata o
"caput" deste artigo deverá ser devolvida com juros e corre-
ção monetária caso não se instale uma indústria de beneficia-
mento de palha de trigo, no prazo de 03 (três) anos, no Mu-
nicipio de Pato Branco.

Parágrafo 2º - O Executivo Municipal deverá efetuar
a ajuda financeira através de contrato, no qual será prevís-
ta uma cláusula com o teor mencionado no Parágrafo anterior.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos
02 dias do mês de agosto de 1990.

CLOVIS BENTO PADUAN
PREFEITO MUNICIPAL

**Câmara Municipal de Pato Branco**
SÚMULA: Institui quadro de servidores da Câmara
Municipal de Pato Branco e dá outras pro-
vidências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná,
aprovou e o Sr. Presidente, promulga a presente Resolução:

Art. 1º - Para a execução dos serviços administrati-
vos haverá na Câmara Municipal de Pato Branco, o pessoal fixo
abaixo discriminado:

I - Cargos de provimento em comissão:

Nº	Cargo	Símbolo
1	Assessor Parlamentar	CC-3
1	Assessor Jurídico	CC-3
1	Assessor de Relações Públicas	CC-1

II - Cargos de provimento efetivo:

Nº	Cargo
1	Administrador
1	Contador
1	Assistente Administrativo (A)
1	Assistente Administrativo (B)
1	Zebedor
2	Vigias
1	Continuo

Art. 2º - Os valores mensais para os símbolos e níveis
a que se refere o artigo anterior, são os fixados para idênticos
símbolos e níveis do Poder Executivo, conforme os Anexos I e II
da Lei Municipal nº 051 de 06 de agosto de 1990.

Parágrafo Único - Para efeito de promoção dos servido-
res da Câmara Municipal, adotam-se os mesmos critérios utilizados
para promoção dos servidores do Poder Executivo, tanto os
vertical, quanto os horizontais.

Art. 3º - A investidura nos cargos de provimento efeti-
vo, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou
de provas e títulos.

Art. 4º - As atribuições, responsabilidades e demais
características de cada cargo, serão especificadas em regulamen-
to a ser baixado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - As especificações dos cargos compre-
enderão, para cada um, além de outros, os seguintes elementos:
denominação, descrição sintética das atribuições e responsabi-
lidades, exemplos típicos de tarefas, características especiais, qua-
lificação exigida e forma de recrutamento.

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão mencio-
nados no artigo 1º são de livre nomeação e exoneração do Presiden-
te da Câmara, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam
os requisitos gerais para investidura no serviço público e pos-
suam experiência administrativa.

Art. 6º - O horário de funcionamento da Câmara Muni-
cipal não poderá ser inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º - O regime jurídico dos servidores da Câmara Mu-
nicipal será o regime jurídico único adotado para os servidores
do Poder Executivo Municipal, inclusive no que tange aos deveres
direitos e vantagens.

Art. 8º - O Presidente da Câmara Municipal mandará o-
brar em fichas ou livros, os assentos relativos à vida funcional
de cada servidor do Poder Legislativo.

Gabinete da Presidência, aos 02 dias do mês de
agosto de 1990.

Daniel Cattani
PRESIDENTE

que deve
de e capi
e deve pro
das Admi
e grau

vinte) ou de
TI e TII, a
uma especial
e do quadro de
vagas e autô
para negociaç
e dos reajusta
e sua public

em 21 de
Pato Branco
MUNICIPAL
- FESPATO
ISSOL
INSTRUTIVO

VALOR MENSAL C&S	
46.395,56	
46.395,56	
37.114,16	
37.114,16	
37.114,16	
37.114,16	
37.114,16	
37.114,16	

valor mensal C&S

IV. 60M/A.A.

NO 53.000,00

DE 17.910

DE 17.910

VALOR MENSAL C&S	
5.780,32	
7.335,27	
4.896,37	
5.181,66	
5.181,76	

VALOR MENSAL C&S	
9.740,32	
4.896,15	

LOR MENSAL C&S	
5.380,00	
7.470,00	
9.840,00	
5.380,00	
6.891,00	
15.125,00	
11.432,00	
9.840,00	
5.455,00	
5.380,00	

OR MENSAL C&S	
36.111,00	
16.940,00	
4.175,00	

Montado: para que possa haver a
tudo e as empresas ou pessoas; com conteúdo de classificação de
licitante. Constatada a irregularidade da documentação, sendo desclassificadas
as envelopes ainda fechadas, das licitantes desclassificadas e, em
caso, serão abertas as propostas das firmas julgadas aptas à licitação.

03. Cópia do Edital, instruções e quaisquer outros esclareci-
mentos julgados necessários ao perfeito conhecimento do
objeto da licitação, poderão ser obtidos junto à Assessoria do Senhor Pa-
trício, em dias úteis, no horário normal de expediente.

04. Sempre que possível, os licitantes, juntamente com as pro-
postas, ou em separado, deverão apresentar amostras do
objeto do EDITAL, ou, quando não, folhas ilustrativas e dados técnicos.

05. A Prefeitura Municipal de Pato Branco, reservará o direito
de reaver a presente TOMADA DE PREÇOS, no todo ou em
parte, por conveniência administrativa ou técnica, sem que aos licitantes
caiba indenização de qualquer espécie.

06. No julgamento das propostas serão consideradas não iso-
ladamente, mas em conjunto, todos os fatores de que ac-
sulte maior vantagem para o Município, tais como: qualidade, preços,
condições de pagamento, assistência técnica e outras pertinentes.

07. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens
além daquelas expressas nas propostas.

OBSERVAÇÃO: No caso de absoluta igualdade de propostas, a Comissão
Municipal de Licitação, adotará um dos seguintes critérios:
a) entrar a adjudicação entre os licitantes empilhados;
b) sortear;
c) utilizar outros meios julgados convenientes para a Administração Mu-
nicipal.

08. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de
Pato Branco, em dotações próprias ou com recursos extra-
orçamentários, e/ou por operações de crédito, verificadas e necessárias
ou conveniência administrativa, após a conclusão da Comissão.

09. A homologação da presente TOMADA DE PREÇOS, é de com-
petência do Executivo Municipal e é irrevocável.

10. Os casos omissos do presente EDITAL, serão resolvidos pe-
la Comissão Municipal de Licitação, presidida o Senhor Pa-
trício.

Comissão Municipal de Licitação
Pato Branco, 10 de agosto de 1990.

1990 ANO 21, SORCELA GUERAR
PREFEITO

Clóvis Roberto Padua
SECRETARIO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
DECRETO Nº 1.611

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do
Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pe-
lo Artigo 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETO

Art. 1º - Os preços para as tarifas de táxi, per-
são, e vigorar com os valores abaixo relacionados, dentro
dos limites territoriais do Município de Pato Branco.

NO PERÍMETRO URBANO:

- a) Corrida mínima até 02 quadras.....Cr\$ 100,00
- BAIRROS:**
- a) Santa Teresinha, La Salle, São Vicente, Jar-
dim Primavera, Pinheirão, Menino Deus, An-
chieta, Sambugaro, Industrial, Brasília, Ban-
cário, Morro da Cruz, Jardim das Americas e
Bortol.....Cr\$ 150,00
- b) Cadorim, Posto Craspo, Vila Esperança, Trevo
dos guardas, Pinheirinho, Vila Isabel, Chapa-
ral, Santo Antonio, Cristo Rei, José Leonardi,
Subestação.....Cr\$ 200,00
- c) Copasa, São Roque, Faculdade, Agroceres, Aero-
porto, Cooperativa, Posto Pastorello.....Cr\$ 250,00
- d) Planalto, Novo Horizonte e Godói.....Cr\$ 200,00

EM PERCORRIDO FORA DO PERÍMETRO URBANO:

- corrida até 10 Km, o preço será cobrado por Km cor-
rido.....Cr\$ 25,00
- estradas asfaltadas.....Cr\$ 20,00
- estradas não asfaltadas.....Cr\$ 40,00
- hora parada.....Cr\$ 40,00
- hora comercial.....Cr\$ 600,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir
de 03 de agosto de 1990, ficando revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco
aos 03 dias do mês de agosto de 1990

Clóvis Roberto Padua
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DE PESSOAL E ORÇAMENTO

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em
Pato Branco, em 10 de agosto de 1990.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autori-
zado a prestar ajuda financeira, no valor de R\$ 350.000,00 (du-
zentos e cinquenta mil, oitocentos e oitenta e sete reais), à
Cooperativa Agropecuária Guarani Ltda-CAPECU, para aquisição
de passagens aéreas internacionais a dois de seus diretores
bem como, despesas de estadia e refeições.

Parágrafo 1º - A ajuda financeira de que trata o
"caput" deste artigo deverá ser devolvida com juros e corre-
ção monetária caso não se instale uma indústria de beneficia-
mento de palha de trigo, no prazo de 03 (três) anos, no Mu-
nicipio de Pato Branco.

Parágrafo 2º - O Executivo Municipal deverá efetuar
a ajuda financeira através de contrato, no qual será previs-
to uma cláusula com o teor mencionado no Parágrafo anterior.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos
03 dias do mês de agosto de 1990.

Clóvis Roberto Padua
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco

RESOLUÇÃO Nº 05/90
Institui o quadro de servidores da Câmara
Municipal de Pato Branco e dá outras pro-
vidências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná,
aprovou e eu, Presidente, promulgo a presente Resolução.

Art. 1º - Para a execução dos serviços administrati-
vos haverá na Câmara Municipal de Pato Branco, o pessoal sig-
nificativo discriminado:

- I - Cargos de provimento em comissão
- 1º - Cargo: Síndico
- 2º - Assessor Parlamentar: 01
- 3º - Assessor Jurídico: 01
- 4º - Assessor de Relações Públicas: 01

II - Cargos de provimento efetivo:

- 1º - Cargo: Administrador
- 2º - Contador
- 3º - Assistente Administrativo (A)
- 4º - Assistente Administrativo (B)
- 5º - Zelador
- 6º - Vigiar
- 7º - Contínuo

Art. 2º - Os valores mensais para os símbolos e níveis
a que se refere o artigo anterior, são os fixados para idênticos
símbolos e níveis do Poder Executivo, conforme os Anexos I e II,
da Lei Municipal nº 951 de 06 de agosto de 1990.

Parágrafo Único - Para efeito de promoção dos servid-
ores da Câmara Municipal, adotará-se os mesmos critérios utilizados
para a promoção dos servidores do Poder Executivo, tanto na
verticalização quanto na horizontal.

Art. 3º - A investidura nos cargos de provimento efeti-
vo, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou
de provas e títulos.

Art. 4º - As atribuições, responsabilidades e demais
características de cada cargo, serão especificadas em regulamen-
to a ser elaborado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - As especificações dos cargos compre-
enderão, para cada um, além de outros, os seguintes elementos:
denominação, descrição sintética das atribuições e responsabili-
dades, exemplo típico de tarefas, características especiais, qua-
lificação exigida e forma de recrutamento.

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão onerosos
da Lei nº 11 de 11 de julho de 1990, são de natureza de exonerção do Presi-
dente da Câmara, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam
os requisitos gerais para investidura no serviço público e pos-
suam habilitação administrativa.

Art. 6º - O horário de funcionamento da Câmara Munic-
ipal será de 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min.
Art. 7º - O horário de trabalho dos servidores da Câmara Mu-
nicipal será de 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min, excetuando-se os casos em que houver
demonstração de necessidade.

Art. 8º - O Presidente da Câmara Municipal mandará o-
brigar em fichas ou livros, os assentos relativos à vida funcional
de cada servidor do Poder Legislativo.

Gabinete da Presidência, aos 03 dias do mês de
agosto de 1990.

Daniel Colan
PRESIDENTE

Concurso público na Câmara

A Câmara de Vereadores de Pato Branco encerra amanhã as inscrições para o concurso público que irá realizar visando o preenchimento de vários cargos. Segundo os termos do edital assinado pelo presidente do Legislativo, vereador Daniel Cattani, são oito vagas a serem preenchidas: administrador (40 horas, salário de Cr\$48.842,92), contador (20 horas, salário de Cr\$24.486,41), assistente administrativo A (40 horas, salário de Cr\$9.526,83), assistente administrativo B (40 horas, salário de Cr\$13.670,43), duas vagas como vigia (40 horas, Cr\$7.865,74), zeladora (40 horas, Cr\$7.341,89) e contínuo (40 horas, Cr\$6.717,64).

As provas serão elaboradas e aplicadas por uma comissão designada pelo presidente da Câmara, sendo que os interessados deverão apresentar, no ato da inscrição, um documento de identidade, comprovante de escolaridade e uma foto 3x4, além do recolhimento de uma Unidade Fiscal do Município — exceção aberta para os cargos de vigia, zeladora e contínuo. As datas de realização das provas serão posteriormente divulgadas. "Com este concurso, colocaremos o quadro funcional da nossa Câmara de Vereadores em consonância com a atual legislação" — acentua o vereador Daniel Cattani.



O deputado João Arruda (direita) e seu assessor Valdecir Maciel: presença forte no Sudoeste

Na luta pela reeleição, o apoio dos prefeitos

Cresce em diversos municípios do Sudoeste a candidatura do deputado João Arruda, do PFL, que busca sua reeleição para a Assembleia Legislativa do Estado. Em Francisco Beltrão, cidade na qual já foi prefeito, a aceitação ao nome e às propostas de Arruda tem no atual prefeito Nelson Meurer o principal responsável. "Trata-se da melhor alternativa para nosso município e região, uma pessoa que já teve a oportunidade de mostrar que sabe como lutar e defender os nossos interesses" — acentua Meurer.

O trabalho realizado até agora na AL faz com que a candidatura de João Arruda assuma posições suprapartidárias, conforme demonstram as adesões verificadas nas últimas semanas. Os prefeitos Valentin Faquinello, de Pranchita; Joarez Jordani, de São Jorge do Oeste; e Manfredo Knaap, de Santo Antônio do Sudoeste, todos eleitos e

filiados ao PDT já assumiram publicamente o apoio a Arruda, o mesmo acontecendo com Modesto Golin, de Realeza, que é do PL. "Cada novo apoio que recebemos nos estimula a seguir em frente, principalmente quando trata-se de prefeitos que têm uma estreita vinculação com suas comunidades" — acentua o deputado.

Nova adesão

Neste final de semana, outro prefeito manifestou publicamente seu apoio ao candidato Egon Paulo Grams, de Capaneza, extremo Sudoeste do Estado. "Trata-se de um deputado fiel às suas origens, que tem nos acompanhado em todas nossas visitas a Curitiba, funcionando como um eficiente porta-voz de nossas reivindicações" — afirma o prefeito, acrescentando que "Arruda certamente será um dos mais votados em nosso município".

